

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO N° 229/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

REGISTRADO

22/05/2025

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

19/05/2025

DIRETOR

Daniel Morales de Moura, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Piratini, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar **INDICAÇÃO** ao Senhor Prefeito Municipal de Piratini, que consiste na criação do **Programa Camponês Municipal**, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar no município.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que institua o Programa Camponês Municipal, com foco na promoção do desenvolvimento rural sustentável, da soberania e segurança alimentar, da valorização da agricultura familiar, comunidades quilombolas, cooperativas e assentamentos de reforma agrária no território de Piratini.

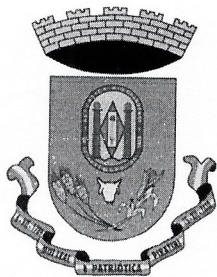
O programa poderá ser vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sendo estruturado para possibilitar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias técnicas e financeiras com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, respeitando a legislação vigente e a competência do Executivo Municipal na gestão de políticas públicas.

A indicação contempla a possibilidade de criação futura de um Fundo Municipal Camponês, mediante lei específica, para captação e gestão de recursos destinados à implementação das seguintes linhas de ação prioritárias, entre outras que vierem a ser regulamentadas:

- Apoio à agroindustrialização e regularização sanitária e ambiental;

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- Fortalecimento da armazenagem, logística e comercialização de alimentos;
- Oferta de assistência técnica e extensão rural continuada;
- Incentivo à recuperação e manejo sustentável do solo e uso de bioinsumos;
- Promoção da fruticultura, hortas comunitárias e viveiros de mudas
- Apoio à pecuária de pequeno porte e à produção de derivados de origem animal;
- Estímulo à produção, estoque e comercialização de alimentos saudáveis;
- Incentivo à produção de sementes crioulas e práticas agroecológicas;
- Valorização de saberes tradicionais e uso de plantas medicinais;
- Investimentos em infraestrutura coletiva de apoio à produção rural.

Considerando que o município de Piratini possui uma extensa zona rural, com grande número de agricultores familiares e comunidades tradicionais, o Programa Camponês Municipal representará um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, atuando na promoção de oportunidades, geração de renda, permanência das famílias no campo e fortalecimento da cultura camponesa local.

Desta forma, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da valorização do trabalho rural, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piratini a criação do Programa Camponês Municipal, nos moldes acima expostos, anexando-se anteprojeto modelo.


Daniel Morales de Moura

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini RS

Doe sangue, doe órgãos salve uma vida.

Piratini, primeira Capital Farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2024

**“INSTITUI O PROGRAMA
CAMPONES MUNICIPAL NO
MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Piratini, cujos recursos serão utilizados para garantir operações de Crédito Custeio, Crédito Investimento e Crédito Subsidiado, aportar recursos através de convênios e outros instrumentos para fortalecer as Associações, Cooperativas, Comunidades Quilombolas e Assentamentos de Reforma Agrária com vistas ao desenvolvimento local.

§ 1º - Poderão ser repassados recursos para as Associações, Cooperativas, Comunidades Quilombolas e Assentamentos de Reforma Agrária visando implementar ações, projetos e programas para:

- **Agroindustrialização:** Oportunizar linhas de crédito, formas de cooperação para potencializar a produção das agroindústrias e constituição de novas unidades permitindo avanços na agregação de valor e na melhoria da renda das famílias, ampliar a participação dos agricultores no PAA, no PNAE, Feiras livres entre outras, contribuir no processo de orientação para a regularização sanitária, ambiental e gerencial, criar layout de rótulos, rótulos e embalagens entre outros.

- **Armazenagem, Logística e distribuição:** Destinar recursos para a construção de estruturas de secagem e armazenagem, centros de manipulação e ou distribuição de alimentos, aquisição de veículos utilitários para transporte de alimentos produzidos pelos agricultores, associações, cooperativas e agroindústrias e aquisição de veículos para assistência técnica e extensão rural.

- **Assistência Técnica e Extensão Rural:** Assessoria técnica, formação e capacitação em diversas áreas para promover a diversificação da produção/renda, desenvolvimento sustentável, abastecimento popular e fortalecer a soberania e segurança alimentar.

- **Biomineralização do solo e Insumos Agrícolas:** Incentivar e potencializar o manejo correto e a recuperação de solo, através da utilização de pós de rocha, calcário, adubos orgânicos, adubos verdes e Biofertilizantes.

- **Fruticultura e Mudas:** Formação de pomares domésticos, implantação de viveiros de mudas florestais, frutícolas e de olerícolas e potencializar o Horto Municipal.

- **Infraestrutura** – Construção e ampliação de centros de manipulação, distribuição e comercialização de alimentos, centros territoriais de cooperação e estruturas comunitárias/coletivas urbanas e rurais.

- **Maquinas e equipamentos:** Potencializar as atividades agrícolas ampliando a produtividade do trabalho nas unidades camponesas, através da aquisição de maquinas, equipamentos e veículos utilitários com vistas a potencializar o desenvolvimento local.

- **Pecuária de pequeno porte:** Apoio e fortalecimento da pecuária de pequeno porte e produção de derivados de origem animal, viabilizar a pastagem permanente para ampliar a produção leiteira e de carnes.

- **Produção e comercialização de alimentos:** Apoio ao desenvolvimento de ações, programas e projetos que visem potencializar a produção, armazenagem, formação de estoques, abastecimento popular e comercialização de alimentos. Fortalecer a segurança e soberania alimentar para as populações mais vulneráveis e incentivar a produção de alimentos dos agricultores e suas organizações coletivas.

- **Saúde alternativa:** Apoio para a produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos, implantação de hortas e hortos medicinais.

- **Sementes crioulas e varietais:** Incentivar a produção e comercialização de sementes crioulas e varietais, implantar casas e banco de sementes no município e nas unidades de produção agrícola, recuperar a biodiversidade, emprego de tecnologias e fortalecimento do Programa Troca-Troca de sementes.

- **Transição agroecológica:** Emprego das principais técnicas e métodos produtivos agroecológicos, compatíveis com a estratégia econômica, tecnológica e energética.

Art. 2º - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal Camponês, com o objetivo de implementar as ações destinadas ao fortalecimento do desenvolvimento rural no município de Piratini.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL CAMPONES será constituído com os seguintes recursos:

a) Dotações orçamentárias específicas do Governo Municipal de Piratini;

- b) Recursos oriundos do Governo Estadual e Federal;
- c) Recursos oriundos de entidades parceiras privadas e públicas;

Art. 4º - Os recursos captados serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação de Fundo Municipal Camponês.

§ 1º Os instrumentos de apoio ao Programa Camponês Municipal serão geridos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Piratini.

§ 2º A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público e/ou privado.

§ 3º A execução dos instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos praticados no âmbito desta política.

Art. 5º - É o poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentaria do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Piratini, dotações orçamentárias para a execução do PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI/RS

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal